



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


02

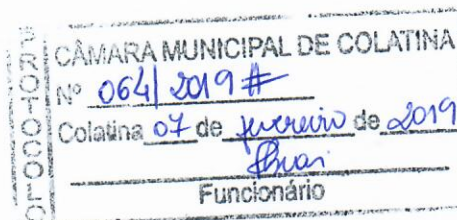
REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	40 unidades	Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na sessão solene do Dia Internacional da Mulher de 2019	Manutenção

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 07/02/2019	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos. Em <u>07/02/19</u>
Assinatura	 Assinatura





TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O objeto desta licitação é a Aquisição de 40 (quarenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher, no exercício financeiro de 2019.

2 JUSTIFICATIVA

Todos os anos, conforme o regimento interno determina, é feita a sessão solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher e nesta comemoração é feita a entrega de uma homenagem que vêm dentro destas molduras.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	40 unidades	Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm

4 PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

oh

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	40	Uni.	Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm		

Validade da proposta: _____ dias

Data: ___/___/2019

Assinatura/Carimbo

2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

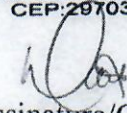
005

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	40	Uni.	Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	64,60	2.584,00

Validade da proposta: 10 dias
Data: 12/02/2019

13.062.794/0001-60
I.E.: 082.771.15-4
ARTE VIDROS LTDA ME
RUA MARIA CAROLINA MARTINS
SÃO SILVANO, Nº 108
CEP: 29703-120


Assinatura/Carimbo

2



006

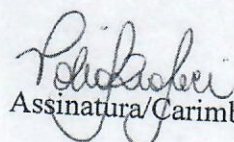
ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	40	Uni.	Molduras/quadros em alumínio anodizado fosco da linha 25 (25001 e BG 001), com dois vidros, sendo um anti-reflexo e o outro incolor 3 mm, medindo 38x27 cm	110,00	4.400,00

Obs.: Somente Entrega, não incluso instalação. Gentiliza solicitar amostra do nosso material antes de aprovar o serviço.

Validade da proposta: 30 dias
Data: 07/02/2019.

2


Assinatura/Carimbo

05.038 601/0001-78
REFLEXO ALUMÍNIOS
E VIDROS
Rua: Fioravante Z. 41
Cep.: 29705-600 - Carlos Oct. Naumann
Colatina - ES



004

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O objeto desta licitação é a Aquisição de 40 (quarenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher, no exercício financeiro de 2019.

2 JUSTIFICATIVA

Todos os anos, conforme o regimento interno determina, é feita a sessão solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher e nesta comemoração é feita a entrega de uma homenagem que vêm dentro destas molduras.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	40 unidades	Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm

4 PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Handwritten mark

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	40	Uni.	Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	65,00	2.600,00

Validade da proposta: 30 dias

Data: 09/02/2019

Handwritten signature
Assinatura/Carimbo 2

Handwritten signature

VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA.

30767917/0001-87

VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA.

AV. SILVIO AVIDOS, 1541-A
SÃO SILVANO — CEP 29700

COLATINA — ES

30.767.917/0001-87

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS		Data: 08/02/2019					
Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados		Fornecedores					
Elaborado por: Cristiane Salume		Vidraçaria Colatinense LTDA		Arte Vidros LTDA ME		Reflexo Alumínios e Vidros LTDA ME	
Item	Descrição	Quant.	Un	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Molduras/quadro em alumínio polido com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 138X27 cm	40	un	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00	R\$ 64,60	R\$ 2.584,00
	Valor Total			R\$	2.600,00	R\$	2.584,00
	Desconto						
	Valor Líquido			R\$	2.600,00	R\$	2.584,00
	Condição de Pagamento						

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

Vidraçaria Colatinense LTDA R\$ 2.600,00
 Arte Vidros LTDA ME R\$ 2.584,00
 Reflexo Alumínios e Vidros LTDA ME R\$ 4.400,00

Valor menor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

010
88

Colatina-ES, 12 de fevereiro de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 12 / 02 / 19
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM DOIS VIDROS, PARA DIPLOMAS DE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE DE 2018.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando aquisição de 40 (quarenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem na sessão solene do Dia Internacional da Mulher, em março de 2019, na Câmara Municipal de Colatina.

Todos os anos, conforme o regimento interno determina, é feita a sessão solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher e nesta comemoração é feita a entrega de uma homenagem que vêm dentro destas molduras.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **ARTE VIDROS LTDA – ME**, no valor total de **R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCMANN
Diretor Geral

Ost
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190003100

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ARTE VIDROS LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 13.062.794/0001-60

Situada / Residente:

RUA MARIA CAROLINA MARTINS 106 , SAO SILVANO COLATINA , ES , CEP 29.703-120

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190003100

Emitida Terça-Feira, 19 de Fevereiro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

012



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2019206011

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 13.062.794/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/02/2019**, válida até **13/05/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12 de Fevereiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **26E12.E704.0BF9A**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTE VIDROS LTDA
CNPJ: 13.062.794/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:23:54 do dia 28/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2019.

Código de controle da certidão: **E5F5.0DF6.8FAB.EBB7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 13062794/0001-60**Razão Social:** ARTE VIDROS LTDA ME**Endereço:** AVENIDA SILVIO AVIDOS 3084 / SAO SILVANO / COLATINA / ES / 29703-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2019 a 10/03/2019**Certificação Número:** 2019020903234076199640

Informação obtida em 12/02/2019, às 13:39:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.062.794/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/2010
NOME EMPRESARIAL ARTE VIDROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE VIDROS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIA CAROLINA MARTINS	NÚMERO 106	COMPLEMENTO TERREOTERREO	
CEP 29.703-120	BAIRRO/DISTRITO SAO SILVANO	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTEVIDROS.VIDRACARIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 3721-2661 / (27) 9921-9414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/02/2019 às 13:38:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

017

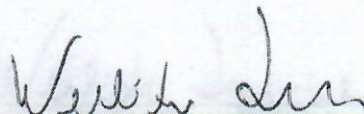
DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

ARTE VIDROS LTDA inscrito no CNPJ nº 13.062.794/0001-60 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)WELITON LINHARES portador (a) da Carteira de Identidade nº2016095 e do CPF nº.082.599.717-80 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 14 de FEVEREIRO de 2019



ARTE VIDROS LTDA
(Representante legal)

13.062.794/0001-60
I.E.: 082.771.15-4
ARTE VIDROS LTDA ME
RUA SERRA, C/AL. 234 - JARDIM
SÃO JOSE - COLATINA - ES
CEP: 28900-120



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para a aquisição de até 40 (quarenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na sessão solene de emancipação política do município de Colatina, no valor de R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 12 de fevereiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 14 de fevereiro de 2019

Conforme solicitação da chefe do setor de licitação e contratos sobre “ Contratação de empresa para aquisição de 40(quarenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38 x 27 cm, para serem entregues na sessão solene do Dia Internacional da Mulher de 2019 na Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 2.584,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2019 até a presente data é de R\$ **32.177,80** (Trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 14/02/2019 13:37:31

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		

001 - Câmara Municipal

001 - Câmara Municipal

001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

31900300000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00	359,28	359,28	4.440,72	359,28	359,28	359,28	359,28	359,28	359,28		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00	340.125,54	340.125,54	4.378.174,46	340.125,54	340.125,54	340.125,54	340.125,54	340.125,54	340.125,54		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00	49.640,75	49.640,75	780.973,25	49.640,75	49.640,75	49.640,75	49.640,75	49.640,75	49.640,75		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00								
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	17.822,20	17.822,20	32.177,80	3.686,20	3.686,20	3.686,20	3.686,20	3.686,20	3.686,20		14.136,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.002.934,00	1.772.934,00	1.279.983,80	1.279.983,80	492.950,20	88.500,41	88.500,41	88.500,41	88.500,41	88.500,41	88.500,41		1.191.483,39
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	270.000,00	123.815,62	123.815,62	146.184,38	1.263,53	1.263,53	1.263,53	1.263,53	1.263,53	1.263,53		122.552,09
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00	7,37	7,37	992,63								7,37
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00		272,13	272,13	272,13	272,13	272,13	272,13		4.227,87
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00								
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00	20.453,34	20.453,34	34.546,66	7.129,10	7.129,10	7.129,10	7.129,10	7.129,10	7.129,10		13.324,24
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		7.893.348,00	7.893.348,00	1.836.707,90	1.836.707,90	6.056.640,10	490.976,94	490.976,94	490.976,94	490.976,94	490.976,94	490.976,94		1.345.730,96

001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	86.000,00	144,00	144,00	85.856,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	60.000,00	184,59	184,59	59.815,41	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	20.000,00	3.430,00	3.430,00	16.570,00	3.430,00	3.430,00	3.430,00	3.430,00	3.430,00	3.430,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		166.000,00	166.000,00	3.758,59	3.758,59	162.241,41	3.758,59	3.758,59	3.758,59	3.758,59	3.758,59	3.758,59		

001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00	10.813,00	10.813,00	33.187,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00		9.013,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		44.000,00	44.000,00	10.813,00	10.813,00	33.187,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00		9.013,00

001001.2384600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00	39.534,61	39.534,61	461.965,39	39.534,61	39.534,61	39.534,61	39.534,61	39.534,61	39.534,61		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		501.500,00	501.500,00	39.534,61	39.534,61	461.965,39	39.534,61	39.534,61	39.534,61	39.534,61	39.534,61	39.534,61		

001001.2384600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00	1.890.814,10	1.890.814,10	6.715.033,90	536.070,14	536.070,14	536.070,14	536.070,14	536.070,14	536.070,14		1.354.743,96
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00	1.890.814,10	1.890.814,10	6.715.033,90	536.070,14	536.070,14	536.070,14	536.070,14	536.070,14	536.070,14		1.354.743,96
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00	1.890.814,10	1.890.814,10	6.715.033,90	536.070,14	536.070,14	536.070,14	536.070,14	536.070,14	536.070,14		1.354.743,96



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 14/02/2019 13:37:31

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		

ELISIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE
CPF - 997.695.227-91

M. Margareth Bergamaschi

MÁRIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR
CRC-ES 014072/O-1





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM DOIS VIDROS, SENDO UM ANTIRREFLEXO.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da aquisição de até 40 (trinta e cinco) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na sessão solene do Dia Internacional da Mulher de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 14 de Fevereiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



PARECER JURÍDICO

Processo nº. 064/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade da aquisição de 40 (quarenta) molduras em alumínio polido, conforme especificações contidas no termo de referência, para ser entregues na Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher, no exercício financeiro de 2019. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 40 (quarenta) molduras em alumínio polido, conforme especificações contidas no termo de referência, para ser entregues na Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher, no valor de **R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.



092

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

B



095

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor

BM



(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 18 de fevereiro de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **ARTE VIDROS LTDA – ME** é no valor de **R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

O orçamento da empresa **REFLEXO ALUMÍNIOS E VIDROS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

O orçamento da empresa **VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA** é no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.



027

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor total** para os objetos relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **ARTE VIDROS LTDA – ME**, no valor de **R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do

BM



027

administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

BA



029

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido

BM



030

por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do

[Handwritten signature]



032

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 40 (quarenta) molduras em alumínio polido, conforme especificações contidas no termo de referência, para ser entregues na Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher, no exercício financeiro de 2019, no valor de **R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**. Por todo o exposto acima:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela**

BM



legalidade da contratação direta. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 19 de fevereiro de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

033
8

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2019

PROTOCOLO N. 064/2019

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM DOIS VIDROS.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “ARTE VIDROS LTDA – ME”, CNPJ nº 13.062.794/0001-60, objetivando a aquisição de 40 (quarenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 19 de fevereiro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



034

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 064/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: ARTE VIDROS LTDA - ME

Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Jolimar Barbosa da Silva

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

035

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 064/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: ARTE VIDROS LTDA - ME

Autorizo a Empresa **ARTE VIDROS LTDA - ME**, a fornecer 40 (quarenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm – R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos) cada, totalizando R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 19 de Fevereiro de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 178.377,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07 de Fevereiro 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019.

Publicação Nº 184139

Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 37/2019.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: COLMAQ – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste a formalização de registro de preços para aquisição mobiliários destinados ao atendimento da demanda da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.188,50 (dezesesseis mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07 de Fevereiro 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 021/2019

Publicação Nº 184287

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Riograf Serviços Gráficos LTDA ME

OBJETO: Aquisição de 2.500 (dois mil e quinhentos) envelopes brancos, timbrados, tamanho 16x23 cm e 2.500 (dois mil e quinhentos) envelopes, timbrados, tamanho 22x32,8 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 19 de Fevereiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 022/2019

Publicação Nº 184288

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Main Comércio de Alimentos LTDA ME

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5 quilos cada e 08 fardos, sendo cada um com 16 pacotes de rolos de papel higiênico (04 rolos cada), para atender a Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 630,32 (seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 19 de Fevereiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 023/2019

Publicação Nº 184289

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Arte Vidros LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de 40 (quarenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 19 de Fevereiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 024/2019

Publicação Nº 184290

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Sudeste Confeções LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de 43 (quarenta e três) peças de uniforme para os guardas legislativos e os auxiliares de serviços gerais, conforme especificações do Termo de Referência, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 3.309,00 (três mil, trezentos e nove reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei

8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 19 de Fevereiro de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 012/2019

Publicação Nº 184291

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: SUDESTE CONFECÇÕES LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de 43 (quarenta e três) peças de uniforme para os guardas legislativos e os auxiliares de serviços gerais, conforme especificações do Termo de Referência, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL: R\$ 3.309,00 (três mil, trezentos e nove reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura.

Colatina-ES, 19 de fevereiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

PE 003/2019- TANQUE PIPA

Publicação Nº 184235

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR

PREGÃO ELETRONICO

Nº 003/2019

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 4.978/04, sediada na Rua Benjamin Costa, nº. 105 Bairro Marista, Colatina-ES, torna público que realizará licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TANQUE-PIPA CAPACIDADE 10.000 LITROS, na modalidade "Pregão Eletrônico" de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520/2012 e demais legislações correlatas. Abertura: 08h00min do dia 07/03/2019. Início sessão disputa: 09h00min do dia 07/03/2019. O Edital está à disposição no site: WWW.licitacoes-e.com.br (SITE DO BANCO DO BRASIL)

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi

Pregoeira

PORTARIA 006 E 007

Publicação Nº 184171

PORTARIA SANEAR Nº. 006/2019

O Diretor Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, Daniel Hernandez Dalla Favarato, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 19.482, de 02 de Janeiro de 2017.

Resolve:

Exonerar, a pedido Muriel Bissi da Silva, do cargo de Gerente de Administração e Finanças.

Colatina, 13 de Fevereiro de 2019.

Daniel Hernandez Dalla Favarato

Diretor Geral

PORTARIA SANEAR Nº. 007/2019

O Diretor Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, Daniel Hernandez Dalla Favarato, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 19.482, de 02 de Janeiro de 2017.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

033

Colatina, 20 de fevereiro de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo N° 064/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral